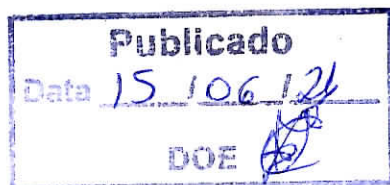


**PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 16.945.990/0001-70**

**LEI MUNICIPAL Nº 937 de 10 DE JUNHO DE 2021.**



"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 782, DE 08 DE ABRIL DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Município de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, **APROVAM**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

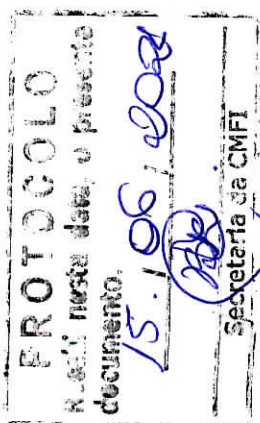
**Art. 1º.** – O artigo 10 da Lei Municipal nº 782, de 08 de abril de 2009, que estabelece novos parâmetros relativos à política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências, passa a vigor com a seguinte redação:

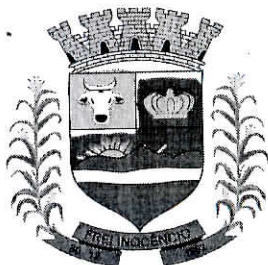
(...)

*Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, na seguinte conformidade:*

*I – Representantes do Poder Público, a seguir especificados:*

- a) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- b) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;*
- c) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde;*
- d) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Administração;*





**PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 16.945.990/0001-70**

*II – 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes de entidades não governamentais representativas da sociedade civil, sindicatos, entidades sociais, organizações profissionais, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha, tais como movimentos sociais.*

*§1º. Os conselheiros representantes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal entre os ocupantes da função de Secretário Municipal da pasta e servidores públicos municipais de carreira, vinculados a cada uma das secretarias elencadas nos incisos de “a” a “d”, com poder de decisão no âmbito de seu órgão e identificação com a questão, e estará condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente.*

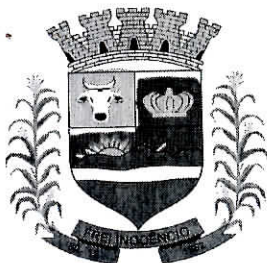
*§2º. Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades e dos movimentos representativos da sociedade, com sede no município, reunidas em assembleia convocada pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa ou no quadro de publicações da Prefeitura, e amplamente divulgado no Município.*

*§3º. Os movimentos populares deverão estar inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as entidades não governamentais representativas da sociedade civil, os sindicatos, as entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, as organizações profissionais interessadas, as entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico deverão preencher os seguintes requisitos:*

*I – estarem legalmente constituídas e em regular funcionamento;*

*II – estarem prestando assistência em caráter continuado e atuando na defesa da população infanto-juvenil do município ou vinculado a setores sociais estratégicos da economia e comércio local cuja incidência político-social propicie o fortalecimento do posicionamento do segundo setor na defesa direta ou indireta dos direitos da criança e do adolescente;*

*III – atuar no âmbito territorial do município.*



**PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 16.945.990/0001-70**

*§4º. O mandato no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante. A organização da sociedade civil que se candidatar ao cargo de conselheiro de direitos deverá, no momento da inscrição de sua candidatura, indicar o membro que a representará.*

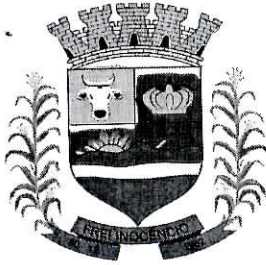
*§5º. Serão eleitas como titulares as quatro entidades da sociedade civil com maior número de votos obtidos na assembleia de eleição. As demais entidades, por ordem de votação, irão compor o rol dos suplentes. Havendo empate na votação, será considerada eleita a entidade que apresentar maior tempo de atuação na área da Infância e Adolescência.*

*§6º. A nomeação dos membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á pelo Prefeito Municipal, até 30 (trinta) dias após a promulgação do resultado da assembleia de entidades, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei, antes da posse, sob pena de responsabilidade.*

*§7º. Os membros suplentes somente poderão substituir os membros titulares provisoriamente em caso de comprovada impossibilidade destes últimos comparecerem nas reuniões ordinárias e extraordinárias, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sempre constar em ata essas substituições ocorridas, anexando o documento comprobatório da ausência provisória do membro titular.*

*§8º. Os membros titulares deverão comunicar ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com antecedência mínima de três dias, por meio de carta protocolada na Secretaria Executiva do Conselho, para efeito de convocação do membro suplente participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sob pena de configurar falta injustificada, ressalvada as situações de força maior e caso fortuito.*

*§9º. Os membros suplentes, representantes da sociedade civil, por ordem de maior número de votos, assumirão automaticamente a qualidade de membro titular quando os membros titulares definitivamente se afastarem do mandato.*



**PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 16.945.990/0001-70**

*§10º. A substituição dos membros titulares ou suplentes, representantes da sociedade civil ou do Poder Público municipal, quando desejada pelas organizações das entidades civis ou órgão público, respectivamente, deverá ser solicitada por carta, com apresentação de justificativa a ser apreciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, por maioria, poderá vetar a substituição, em votação pública.*

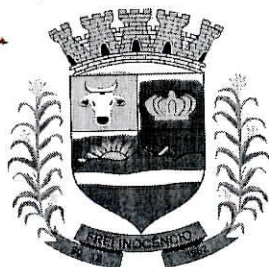
*§11º. A substituição dos membros titulares ou suplentes, representantes da sociedade civil ou do Poder Público municipal, quando desejada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser solicitada por carta, com apresentação de justificativa a ser apreciada pelas organizações das entidades civis ou pelo Prefeito Municipal, que poderão vetar a substituição, por votação em reunião extraordinária, ou por ato solene, respectivamente.*

*§12º. No caso do afastamento provisório ou definitivo do membro titular, o membro suplente terá direito a voz e voto nas deliberações ordinárias e extraordinárias.*

*§13º. Qualquer cidadão e o membro suplente, mesmo com a presença do respectivo membro titular, terá assegurado o direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

*§14º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possuirá uma mesa diretora composta por quatro membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário, cuja alternância deverá respeitar a paridade em seus assentos a cada gestão de mandato, de modo que sempre que a presidência for representada por membro da sociedade civil, a primeira-secretaria será representada obrigatoriamente por um membro do Poder Público, e o contrário de maneira recíproca.*

*§15º. A eleição da mesa diretora se dará em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*



**PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 16.945.990/0001-70**

*§16º. Os conselheiros representantes da sociedade civil e os representantes governamentais exercerão mandato de dois anos, sendo vedada a recondução automática ou a prorrogação de mandatos.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Inocência/MG, 10 de junho de 2021.

  
Jimmy Dutra Goulart  
Prefeito Municipal

